



**REGULAMENTO DA CERTIFICAÇÃO POR
EXPERIÊNCIA
2010**



1. Este Regulamento traz as regras adotadas pelo ICSS para a Certificação por Experiência de Profissionais, através do reconhecimento da sua capacitação mediante a comprovação e avaliação da sua experiência profissional, para atuação nas entidades fechadas de previdência complementar.

PRÉ-REQUISITOS

2. O candidato à Certificação por Experiência deverá comprovar que atende os seguintes pré-requisitos mínimos:
 - 2.1. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
 - 2.2. Formação de nível superior.
3. O candidato deverá, também, atender, pelo menos, uma das seguintes condições nos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição:
 - 3.1. Mínimo de 2 (dois) anos de exercício da função de membro de Conselho Deliberativo ou Fiscal ou de Diretoria Executiva em entidade fechada de previdência complementar;
 - 3.2. Mínimo de 3 (três) anos de exercício de função nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou auditoria, em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, suas patrocinadoras ou companhias de capital aberto;
 - 3.2.1. Para efeitos deste requisito, função de gestão será aquela exercida até o segundo nível hierárquico, ou seja, gerência, chefia de departamento, coordenação ou assemelhada.
 - 3.3. Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de função nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou auditoria, em cargo com poderes de gestão em organizações relacionadas à seguridade social.
 - 3.3.1. Para efeitos deste requisito, função de gestão será aquela exercida no primeiro nível hierárquico, ou seja, diretoria, superintendência ou assemelhada.
 - 3.3.2. Para efeitos deste requisito organizações relacionadas à seguridade social são aquelas que atuem nas áreas de previdência social, previdência privada (aberta ou fechada), saúde ou assistência social, diretamente ou como prestadores



de serviços, tais como bancos, empresas de gestoras de planos de previdência e saúde, de consultoria, de auditoria, de tecnologia da informação, instituições de ensino, seguradoras, bem como entidades governamentais, associativas e sindicais.

IMPEDIMENTOS

4. O candidato à Certificação por Experiência deverá declarar que não sofreu:
 - 4.1. condenação criminal transitada em julgado; e/ou
 - 4.2. penalidade administrativa agravada por reincidência nos 3 (três) anos anteriores à data de inscrição no processo de certificação, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, e/ou como servidor público.

INSCRIÇÃO

5. O candidato que atender os pré-requisitos e não incidir nos impedimentos descritos nos itens anteriores poderá fazer sua inscrição através do site do **ICSS**, mediante pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário.
 - 5.1. O boleto para pagamento da taxa de inscrição será gerado automaticamente após o candidato informar no site os dados necessários para emissão;
 - 5.2. Após a confirmação do pagamento, o **ICSS** enviará comunicado ao candidato, através do endereço eletrônico por ele informado, liberando o sistema para continuidade do processo;
 - 5.3. Utilizando-se da senha individual, o candidato preencherá o seu currículo e encaminhará a Declaração de Inscrição ao Processo de Certificação por Experiência (anexo I) e as Cartas de Recomendação (anexo II), devidamente preenchidas e assinadas;
 - 5.4. O documento comprobatório de formação de nível superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação deverá ser encaminhado, digitalizado, no ato da inscrição;
 - 5.5. A comprovação da experiência prevista no item 3 poderá ser feita ou por anotações na Carteira Profissional, por ata de posse ou atos de nomeação nos cargos previstos neste Regulamento, ou por declaração de empresa, entidade de previdência ou sociedade, e deverá ser encaminhada digitalizada, no ato da inscrição.



AValiação

6. Os documentos de inscrição serão recepcionados pela Diretoria Técnica do **ICSS** e analisados por Banca de Avaliação composta por 3 (três) membros.
7. A Banca de Avaliação poderá requerer entrevista com o candidato ou a juntada de outros documentos para instruir o processo de certificação.
 - 7.1. O resultado da análise conclusiva da Banca será divulgado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data da juntada de todos os documentos e/ou entrevista, de acordo com este Regulamento, e encaminhado ao candidato por meio eletrônico, no endereço por ele informado no ato da inscrição.
8. Das decisões da Banca caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Diretor do **ICSS**, que decidirá como instância definitiva.
 - 8.1. O recurso deverá ser encaminhado à Diretoria Técnica, que se manifestará conclusivamente sobre as razões e fundamentos apresentados pelo candidato;
 - 8.2. O Conselho Diretor do ICSS decidirá sobre o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no ICSS.

CRITÉRIOS

9. O processo de Certificação por Experiência fundamentar-se-á em análise e critérios objetivos onde:
 - 9.1. As informações cadastrais não serão objeto de avaliação;
 - 9.2. O currículo será padronizado;
 - 9.3. O Memorial terá formato de texto livre, limitado a 4.000 caracteres, e servirá para o Candidato descrever sua trajetória profissional, informando suas principais realizações e resultados obtidos nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de inscrição;
 - 9.4. As Cartas de Recomendação para apresentação do Candidato serão em número de 2 (duas).

CÓDIGO DE CONDUTA

10. Uma vez inscrito, o candidato deverá aderir, formalmente, através da Declaração de Inscrição ao processo de certificação por experiência ao Código de Conduta do Profissional Certificado ICSS (Anexo III).



CASOS OMISSOS

11. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Diretor do **ICSS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As informações prestadas pelo candidato terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.
13. Em nenhuma hipótese será restituída a taxa de inscrição.

Os originais dos documentos encaminhados por meio eletrônico, assim como todos aqueles que serviram de suporte ao preenchimento do currículo, deverão ser mantidos pelo candidato, à disposição do ICSS, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da Certificação, para fins de auditoria.